

que lhes compete pelas Leis sobre todas as
outras. Sem portanto a Camara Municipal
faculdade de inspecionar e fiscalisar estas
despesas, de conhecer e julgar da sua precisão
ou superfluidade, de verificar se a provista
ou se perdida; por que o seu primeiro dever he
evitar a dispendio e os desperdicios das rendas
do Municipio: e para que a Camara Municipal
fosse inhabilitada de exercer esta authori-
dade propria, era necessario que a Lei
especial expressamente approvase de lha, que
auctorizasse a outro pagador das despesas por
outros arbitradas e determinadas; porém tal
disposicao, ou outra semelhante, não appare-
ce na Lei de 13 de Junho de 1841, que nada
mais contém, que somma authorisacao a
Camara Municipal para despendor como
material e pessoal da Bibliotheca os seus rendi-
mentos. He portanto manifesto, que na par-
te relativa as despesas do material e pessoal,
está a Bibliotheca Publica da Cidade de Bra-
ga subordinada a' accao da Camara Munici-
cipal, em quanto as mesmas despesas correrem
por conta do Municipio: he porém inhabilitada
a officia da superintendencia da Camara
na parte literaria e scientifica, porque a Li-
vranca não he do Municipio, mas sim do
Licau, e como tal está sujeita ao Conselho do
mesmo Licau, e a faltar deste, ao Ministerio
do Reino, ou directamente, ou por interven-

ou por intervenção do Governador Civil. Lem- 74
prudente e provida foi a censura lançada - *dey. M. Simi*
da pela Câmara Municipal da Bibliotheca
caso a cerca da continuação dos trabalhos
bruceas do servente na arranja da Livraria;
por que he atoda as luzes evidente, que o
accio do edificio, e a accommodaço, cuida-
do, e impressa de vinte mil volumes, ha de
constantemente demandar serviço material,
que de nenhum modo pode ser descompenha-
do pelo Bibliothecario; e sem taaes despen-
den a Câmara o pagamento dos salarios
do servente; tambem se houve a Câmara o pa-
rtaicipio com excesso incumbindo a Commis-
são de fiscalisação o exame sobre a parte
scientifico da Bibliotheca. Por outro lado
o Bibliothecario obrou com extrema irregula-
ridade, abandonando a Livraria, e delegando
se a admittir a Commisssão de Fisco, que tam-
bem ia fiscalisar o estado material da Biblio-
theca sustentando em as rendas do Municipio,
e investigar o resultado das quantias despen-
didas. Igualmente cabio em erro este funcio-
naria recusando submittor a approvaçao
da Câmara as obras necessarias na Biblio-
theca, e projectou os respectivos documentos,
bem como os das despesas eventuales e imprevisi-
veis, para serem humas e outras approvadas
e ordenadas pela Câmara Municipal; e
mas foi inverso a sua culpa nos termos gram-

grandemente inproprios e des convenientes,
com que tratou a Camara Municipal, em
seus Officios, attribuindo a motivos maos e
alheios do serviço o procedimento da mesma
Camara. Entendo portanto que assim os
Logares da Camara Municipal, como o Biblio-
thecario devem ser mandados advertir pelo
Governor de N. S. S. Magestade em virtude das
irregularidades, e excessos que commetteram.
Esta actualidade desvanecida a opposicao
servantada entre a Camara Municipal, e o
Bibliothecario Luyz, por effeito dos cuidados
e esforços do Governador Civil do Districto, em-
pre todavia tomar as convenientes medidas
para que ella se nao renove; e para este fim
entendo, que se deve declarar 1.^o que o Biblio-
thecario Publico da Cidade de Braga, em quan-
to for mantida pelos rendimentos do Concelho,
esta subordinada a accao e inspeccao da
Camara Municipal em tudo que respectar
ao seu material e pessoal, devendo-lhe nesta
parte obedecer ao Bibliothecario, ficando por-
tante sujeita ao Governador Civil, e Ministerio
de Reino na parte litteraria e scientifica. 2.^o
que todas as obras matenciaes necessarias
na Bibliotheca ha-de ser pelo Bibliothecario
submettidas a approvaçao da Camara Mu-
nicipal, bem como propostas os Occurrementos
assim das despesas fixas, como das eventuaes

Abril

escripturas, sendo estas cobertas por esti-
 macai, - 3.^o - que as folhas de pagamento de-
 vem igualmente ser apresentadas á Camara
 para os devidos effeitos; e finalmente que
 os empregados necessarios para o serviço
 da Bibliotheca devem tambem ser propo-
 tos pelo Bibliothecario á Camara, e por esta
 approvados. He quanto se me offerece dizer
 sobre este objecto; e o paço de gestade pro-
 vem Referecia o que for mais justo. Lis-
 boia 19 de Abril de 1844 - O Procurador Geral
 da Coroa - José de Goyrotim d'Aguiar Orellana

N.
 98
 José de Goyrotim

Adem um extracto do Officio do
 Officio do Reino de 20 de Abril
 de 1844, acerca de Joao Eduar-
 do de Brito e Cunha para
 a assignação dos direitos de
 Aporece.

22

Sentença - Ha-me parece fundada a resolu-
 ção do Supp. Joao Eduardo de Brito e Cunha pa-
 ra ser assignado dos direitos de Aporece pela Com-
 menda da Ordem de Christo, que lhe foi conferi-
 da pelo Decreto de 20 de Março ultimo. Costo
 que os termos genericos das unicas do Art. 9.^o do Decre-
 to de 31 de Dezembro de 1834 pareçam a primeira
 vista designar dos direitos todas as mercês her-
 mificas, e teis, e entregadas as Viras e Offiços
 das que procedem pela Carta das Liberdades
 Caturias, e por ante a guerra contra a usurpacao.

po

126